PROCESSO ADMINISTRATIVO 0513 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Processo nº 00004.20251208/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.2026-PE04

Assunto: PROPOSTA READEQUADA E EXEQUIBILIDADE

Participante: G8 ARMARINHOS EIRELI

Após a análise da proposta readequada enviada, totalizando um lance registrado de 14,45% (quatorze e virgula quarenta e cinco por cento) de desconto, registramos a seguinte decisão.

No tocante à análise da proposta readequada apresentada, verifica-se que, embora tenham sido juntados documentos com vistas à sua comprovação, o desconto ofertado não foi aplicado de forma linear sobre todos os itens que compõem o lote. Constatou-se a incidência desproporcional do abatimento, concentrado em item específico, em desacordo com a sistemática exigida no instrumento convocatório, que pressupõe a manutenção da coerência, isonomia e vinculação ao critério objetivo de julgamento adotado para o lote como um todo.

Ressalte-se que o desconto linear consiste na aplicação de um percentual único e uniforme sobre todos os itens integrantes do orçamento, de modo que cada componente sofra redução na mesma proporção, preservando a estrutura de custos originalmente estimada e assegurando tratamento isonômico entre os licitantes. A aplicação de desconto concentrado em item isolado compromete a transparência da composição da proposta, distorce o resultado do julgamento global e afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a proposta readequada apresentada não atende às exigências editalícias quanto à forma de aplicação do desconto, restando tecnicamente irregular e incompatível com os parâmetros previamente estabelecidos. Assim, conclui-se pela sua não aceitação, por descumprimento objetivo das regras do certame, sem margem para interpretação diversa, preservando-se a legalidade, a segurança jurídica e a igualdade de condições entre os participantes.

Principais Características e Regras:

Aplicação Equitativa: O percentual vencedor (X) é aplicado de forma igualitária sobre cada item, garantindo a proporcionalidade do valor total.

• Finalidade: Evitar que licitantes apliquem descontos altos em itens pouco relevantes e descontos baixos (ou nulos) em itens cruciais, protegendo a administração pública.

• Vantagem (Lei 14.133/2021): O desconto é calculado sobre o valor global, mas refletido na planilha unitária.

• Riscos: A aplicação irrestrita pode gerar itens com preços inexequíveis, exigindo atenção à proporcionalidade.

• Aplicação em Contratos: O percentual de desconto médio obtido deve ser mantido em todas as etapas da contratação, inclusive em aditivos.

Aplicação em Licitações Públicas

No contexto do Governo Federal e órgãos de controle como o TCU (Tribunal de Contas da União), o critério de maior desconto linear é frequentemente utilizado para:

• Evitar o "Jogo de Planilha": Impede que empresas ofereçam descontos excessivos em itens de baixa quantidade e preços altos em itens que podem ter o volume aumentado durante a execução da obra.

• Manutenção do Equilíbrio: Garante que o desconto médio ofertado na licitação seja mantido em eventuais aditivos contratuais.

LOTE 02- **CALÇADOS**

LOTE 02 – CALÇADOS						
ITEM	**QNT**	**UND**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**MARCA/ FABRICANTE**	**VALOR UNITARIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
9	2600	PAR	**SANDÁLIA EM COURO** - Especificação: SANDÁLIA EM COURO - ESPECIFICAÇÃO: CABEDAL SINTÉTICO, FORRO EM MATERIAL LAMIN SINTÉTICO, FIVELA PARA FIXAÇÃO, ETIQUETA COMPOSTA EM TÊXTIL, NA LATERAL E ATRÁS DA SANDÁLIA DEVERÁ CONTER A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS CORES ORIGINAIS EM TRANSFER, CONFORME LAYOUT, PALMILHA EM PLANTEX, ESPUMA, LAMIN SINT, SOLADO EXTERNO EM TR COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. (TAMANHOS VARIADOS DE ACORDO COM O LEVANTAMENTO A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO). APRESENTAR LAUDO DA SOLA JUNTAMENTE COM A AMOSTRA.	VITÓRIA	R$ 124,90	R$ 324.740,00
10	3100	PAR	**MEIA COLEGIAL** - Especificação: MEIA COLEGIAL - ESPECIFICAÇÃO: CARACTERÍSTICA DO PRODUTO: MEIA CANO MÉDIO, SENDO 68% POLIÉSTER, 15% ALGODÃO, 15% ELASTANO, 2% ELASTIODIENO, COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS CORES ORIGINAIS, APLICADO EM SUBLIMAÇÃO MEDINDO 4,0CM DE LARGURA X 4,5CM DE ALTURA. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.	VITÓRIA	R$ 24,08	R$ 74.648,00
11	3100	PAR	**TÊNIS VULCANIZADO** - Especificação: TÊNIS VULCANIZADO - ESPECIFICAÇÃO: CABEDAL CONFECCIONADO EM LONA PANAMÁ RAVENA PRETA 100% ALGODÃO 227G M2, DUBLADA COM SARJA 180G, COMPOSTO DE GÁSPEA E	VITÓRIA	R$ 180,19	R$ 558.589,00

CÁLCULO REAL 01

QUANTIDADE	2600,0
VALOR REFERÊNCIA	124,91
VALOR DE DESCONTO	14,45%
TOTAL	R$ 277.837,31

2600,0 X 124,91 = 324.766,00 – 14,45% = 277.837,31

CÁLCULO REAL 02

QUANTIDADE	3100,0
VALOR REFERÊNCIA	27,15
VALOR DE DESCONTO	14,45%
TOTAL	R$ 72.036,82

310 X 27,15 = 84.165,00 – 14,45% = 72.036,82

CÁLCULO REAL 03

QUANTIDADE	3100,0
VALOR REFERÊNCIA	229,32
VALOR DE DESCONTO	14,45%
TOTAL	R$ 608.168,10

3100,0 X 229,32 = 710.892,00 – 14,45% = 608.168,10

			AMOSTRA.			
VALOR TOTAL: R$ 957.977,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS)						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 957.977,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS)

Valor geral da proposta que deveria ter sido apresentada: R$ 958.042,23 (novecentos e cinquenta e oito mil e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), com desconto proporcional e linear para todos os itens do Lote.

CONCLUSÃO

Após análise técnica minuciosa da proposta readequada apresentada, constatou-se que os valores unitários e globais não foram recalculados em conformidade com o desconto linear de 14,45% originalmente ofertado para o lote. Verificou-se que o percentual não foi aplicado de forma uniforme sobre todos os itens que compõem o lote, resultando em distorção da composição final da proposta e inconsistência matemática entre o desconto declarado e os valores efetivamente apresentados. Tal inconformidade compromete a coerência interna da proposta, inviabiliza a aferição objetiva da vantajosidade e afronta diretamente as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Tal circunstância não supre a irregularidade material identificada na readequação dos preços, uma vez que o critério de julgamento adotado exige a aplicação de desconto linear, uniforme e idêntico sobre todos os itens do lote. A aplicação desigual do percentual, concentrada em determinados itens, descaracteriza o desconto global

ofertado, altera a lógica do julgamento por lote e viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da objetividade do julgamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente considerando a utilização de recursos federais, que impõem rigor adicional quanto à conformidade formal e material dos atos administrativos.

Diante do exposto, resta configurado o descumprimento objetivo e insanável das exigências editalícias relativas à forma de readequação da proposta, não se tratando de mero erro formal ou passível de saneamento, mas de vício substancial que impacta diretamente o resultado do certame. Assim, com fundamento na legalidade, na supremacia do interesse público e na necessidade de resguardar a lisura do procedimento perante os órgãos de controle, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, DECIDE-SE pela DESCLASSIFICAÇÃO da licitante, por não atendimento às regras claras e previamente estabelecidas no edital, assegurando-se a segurança jurídica, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes do certame.

Monsenhor Tabosa- CE, 04 de março de 2026.

Vanessa de Mouras Torres:04833905345

Assinado de forma digital por Vanessa de Mouras Torres:04833905345

Vanessa de Mouras Torres

Pregoeira